

CONTRATO N.º 011/2016

PROCESSO N.º 013/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - FESR, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF E CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP.

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, 11º andar, Asa Sul – Brasília - DF – CEP nº 70.079-900, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **MARCELO PINHEIRO FRANCO**, _____, _____, _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, e por seu Diretor de Operações, **FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK**, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residentes em _____, domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília - DF, ambos eleitos pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP**, com sede na Rua Serra de Bocaina nº 454, Salas 03 e 04, Bairro Quarta Parada, São Paulo (SP), CEP: 03174-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.757.896/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, _____, _____, _____, portador do Registro Geral nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 013/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 31 de maio de 2005, com as alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, relativas ao exercício social 2015/2016, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, devendo ser considerado o perfil, a complexidade e as normas legais específicas aplicáveis ao FESR. O exame em referência compreende as demonstrações contábeis semestrais (01/07/2015 a 31/12/2015) e anuais (01/07/2015 a 30/06/2016).

OBSERVAÇÕES:

1.2 O art. 7º da Resolução CNSP nº 46, de 12 de fevereiro de 2001, estabelece que o exercício do FESR será de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

1.3 O FESR é administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 003/2016, com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Decreto 2.271 de 7 de julho de 1997; e suas alterações e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à ABGF, como resultado do seu trabalho de auditoria, após exame das demonstrações contábeis relacionadas no item 1.1 do objeto constante deste documento, os seguintes relatórios, cujos prazos de entrega ao CONTRATANTE constam do item 3.2 deste documento.

3.1.1. Relatório de auditoria, expressando a opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao Fundo;

Observação: Os relatórios deverão ser emitidos na versão eletrônica, destinada à divulgação, e na versão encadernada em conjunto com as demonstrações contábeis.

3.1.2. Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos da área operacional e do cumprimento das disposições regulamentares estabelecidas para o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, evidenciando as deficiências identificadas.

3.2. Periodicidade e prazo de entrega de pareceres e relatórios:

Servicos	Data base	Prazo
Relatório sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.	01/07/2015 a 31/12/2015	19/07/2016
	01/07/2015 a 30/06/2016	19/08/2016
Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e do cumprimento das disposições regulamentares estabelecidas para o FESR, evidenciando as deficiências identificadas.	01/07/2015 a 31/12/2015	19/07/2016
	01/07/2015 a 30/06/2016	19/08/2016

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de auditoria independente, a que se refere este Contrato, são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

4.2 A qualidade do trabalho de auditoria é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração, qual seja, o parecer de auditoria condizente com as normas aplicáveis.

4.3 Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações, as especificações dos serviços a serem executados estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Contrato, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo a obrigatoriedade de contratação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, pelo regime de preço global, na forma de execução indireta, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, especialmente, com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade do Pregão, obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado.
- 5.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.
- 5.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme determina a legislação vigente.
- 5.6 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.
- 5.7 Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados da CONTRATANTE.
- 5.8 Se responsabilizar por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações financeiras e contábeis, bem como pela integridade destas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.
- 6.2 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários para a qualidade dos serviços especificados.
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários e os demais previstos na legislação específica, de

competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.5 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.7 A CONTRATADA, se convidada, deverá estar presente em reuniões do Conselho Fiscal – COFIS e/ou do Conselho de Administração – CONAD, para a aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis abrangidas pelo Contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília (DF).

6.8 Cumprir as exigências éticas constantes do Código de Ética Profissional do Contador – CEPC e as normas pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras e contábeis de acordo com as Normas Profissionais de Auditor Independente, ambos expedidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

6.9 Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, Anexo A deste Contrato.

6.10 Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

7.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2016** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 013/2016 que, independente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4 cometer fraude fiscal; ou

8.1.5 fizer declaração falsa.

8.2 Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa definida no item 8.4 e nas seguintes penalidades:

8.3.1 advertência;

8.3.2 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias;

8.3.3 Multa de mora no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação dos serviços e a rescisão do Contrato;

8.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a dois anos;

8.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.6 impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1 ENTREGAR, sem causa justificada, os relatórios fora dos prazos previstos no item 3.2 deste termo de referência;

8.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.7 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.8 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será cobrada na forma da lei, administrativamente ou judicialmente.

8.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado especialmente designado pela CONTRATANTE, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

9.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento das entregas;

9.1.2 Exigir rigor no cumprimento dos prazos; e

9.1.3 Exigir zelo e boa técnica na entrega do serviço contratado.

9.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do empregado designado para acompanhamento do recebimento do serviço contratado deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa e Financeira, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

9.3 Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou

redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.4 O empregado designado pela CONTRATANTE exigirá o cumprimento do objeto contratado em conformidade com este Contrato.

9.5 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

11.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:

12.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da ABGF, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do FESR, ação 216G - Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR (LOA 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO:

15.1 Os pagamentos serão realizados após a verificação e conformidade dos itens a seguir:

15.1.1 A CONTRATANTE verificará, quando do recebimento de cada Nota Fiscal/Fatura, a regularidade fiscal conforme abaixo:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade – CNCC/CNJ;
- d) Consulta aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas CEIS/CNEP; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

15.2 O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido à CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4 No ato do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

15.5 O pagamento será efetuado após a entrega dos relatórios a que se refere o item 3.2, em duas parcelas. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo efetuada a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e demais normativos legais aplicados às retenções tributárias.

15.6 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente em instituição bancária indicada na Nota

Fiscal/Fatura, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs.

15.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida com o nome do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, CNPJ nº 05.478.424/0001-80.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data em que a Nota Fiscal ou Fatura for devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => $(I = (6/100)/365)$ => 6 = taxa anual de 6%.

15.10 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

15.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da assinatura deste Contrato:

16.1.1 Comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, trabalhistas e tributárias.

16.1.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Fiança bancária; e

c) Seguro garantia

16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do Contrato;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

c) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

16.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2013 e art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986), mediante depósito identificado à ordem da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., administradora do FESR.

16.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

16.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% do valor total do Contrato a título de garantia.

16.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

16.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.9 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou

b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- b) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

16.11 Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

16.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

16.13 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do Contrato de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

16.14 No caso de garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

16.15 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

16.16 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

16.17 A garantia somente será liberada observando os prazos informados no item 16.13 acima e poderá ser alterado em casos de ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 16.1.1.

16.18 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias corridos da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO:

17.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

19.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

19.3 A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

21.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de junho de 2016.

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.

Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente

Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações

Representante legal da CONTRATADA

CONTRATADA:

Roberto Araújo de Souza
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO: 011/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras e Contábeis do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) no período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

CONTRATADA: **CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP**

CNPJ: **07.757.896/0001-05**

Por este instrumento os profissionais abaixo assinados declaram ter ciência das condições da contratação em epígrafe e afirmam o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tiverem acesso em decorrência dela, além de aplicar integralmente os deveres e vedações inerentes ao exercício da profissão de contador e auditor contábil.

Brasília-DF, de junho de 2016.

NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA
CRC
RG

NOME DO FUNCIONÁRIO
CRC
RG